



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Rua: Duque de Caxias, 346 Bairro São José CEP: 49015-320 Aracaju - SE
Telefone (79) 3226 2209/fax: 3226 2211

CONVÊNIO Nº 01/2019

Convênio nº 01/2019, que entre si celebram o Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda., conforme dispõe a Lei nº 11.788/2008.

O **ESTADO DE SERGIPE**, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **George da Trindade Gois**, brasileiro, administrador de empresa, casado, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 2288, Edifício Maragogi, apt. 1601, Bairro Luzia na cidade de Aracaju-Sergipe, portador do CPF nº 663.901.335-53 e RG nº 885.566 SSP/SE e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Travessa Sargento Duque nº 85, Bairro Industrial, Aracaju – SE – CEP: 49.065-750, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.303.292/0001-02, representada neste ato por **Ionaldo Vieira Carvalho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, professor aposentado, portador da C.I. nº 187235 – SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.096.965-91, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Beira Mar, nº 1800, apt. 1001, Bairro 13 de Julho – CEP: 49025-640, celebram o presente instrumento de CONVENIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposição da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade proporcionar estágio remunerado aos alunos da **CONVENENTE**, visando complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Rua: Duque de Caxias, 346 Bairro São José CEP: 49015-320 Aracaju - SE
Telefone (79) 3226 2209/fax: 3226 2211

com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria qualquer tipo de vínculo empregatício, conforme dispõe o art.3º da Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso ajustado com o estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- c) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- d) Comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Rua: Duque de Caxias, 346 Bairro São José CEP: 49015-320 Aracaju - SE
Telefone (79) 3226 2209/fax: 3226 2211

- e) Adequar o horário de maneira que não prejudique as atividades acadêmicas do estudante;
- f) Informar previamente a CONVENENTE, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
- g) Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;
- h) Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da CONVENENTE.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste instrumento;
- b) A CONVENENTE encaminhará os Estagiários para a CONCEDENTE;
- c) Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Cada estagiário receberá uma Bolsa no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mensais, de acordo com a Portaria nº 6186, de 01 de agosto de 2008, expedida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de empenho, a CONCEDENTE atenderá as despesas do presente Convênio com recursos oriundos da Unidade Gestora – Departamento de Administração e Finanças, obedecendo à classificação – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Rua: Duque de Caxias, 346 Bairro São José CEP: 49015-320 Aracaju - SE
Telefone (79) 3226 2209/fax: 3226 2211

FINANCEIROS DA SEAD, cujos recursos serão oriundos da Fonte Recursos do Tesouro. A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** atenderá as despesas com recursos da Unidade Orçamentária – 15.104, Fonte de Recurso do Tesouro - 0101, e Elemento de despesa 31.90.11-02 (vencimento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste instrumento.

Parágrafo Único - Os partícipes efetuarão por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.



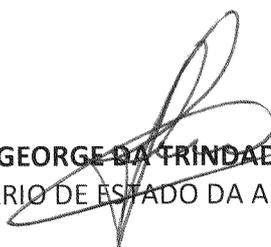
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Rua: Duque de Caxias, 346 Bairro São José CEP: 49015-320 Aracaju - SE
Telefone (79) 3226 2209/fax: 3226 2211

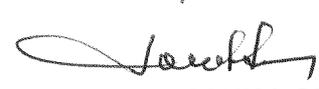
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 24 de abril de 2019.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA
IONALDO VIEIRA CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº